PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 17/06/09

Recebido em 08/06/09

Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

VETO à Lei Municipal nº. 785/2009

A Lei nº. 785/2009 – Institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Serrinha - Ba, cria autarquia para a sua administração e manutenção e dá outras providências.

Autoria: Aloísia Carneiro da Silva

Cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo §2º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, **VETO, integralmente, a Lei nº 785/2009**, originário dessa Casa de Leis, que "institui o plano de assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Serrinha - Ba, cria autarquia para a sua administração e manutenção e dá outras providências", por considerá-lo, da forma como fora concebido e elaborado, inviável economicamente, pontualmente inconstitucional, além de contrário ao interesse público pelas razões jurídico – administrativas que a seguir expomos:

JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO

Trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse da Nobre Edil em efetivar mecanismo que possibilite criação do piano de assistência à saúde dos servidores públicos do município de Serrinha e de seus respectivos dependentes.

Pela Lei ora submetida à análise desta Procuradoria Jurídica Municipal, pretende, a Excelentíssima Vereadora, instituir o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos municipais de Serrinha - Ba e de seus respectivos dependentes, mediante contribuição de adesão e contribuição mensal, ambas para assegurar meios indispensáveis à manutenção e gestão dos benefícios assistenciais, bem como a criação da Fundação de Assistência dos Servidores Municipais de Serrinha (**FASMS**), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira.

Conforme vimos, o veto à Lei será sempre motivado pelo Chefe do Poder Executivo. A motivação poderá ser de índole formal (por entendê-lo inconstitucional) ou de mérito (por entendê-lo contrário ao interesse público). Vale ressaltar, que o veto deve ser enviado ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicar os motivos do veto dentro de 48 horas, conforme estabelece o §2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que a Lei em comento não está em consonância com a atual situação econômica, administrativa e de gestão da Saúde Municipal, em razão, principalmente, da adesão do Município ao Pacto Nacional pela Saúde que significa a ampliação do atendimento, assim como um saito de qualidade nos serviços prestados na assistência básica, ambulatorial especializada e hospitalar.

Destarte, a Procuradoria Geral do Município, após análise minuciosa, apresentou as seguintes razões para o Veto integral à Lei em comento, sendo os mais relevantes:

Considerando a Constituição Federal de 1988:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Considerando o que determina a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que o município de Serrinha aderiu ao Pacto pela Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.976, 09/12/2008, o que configura a assunção da gestão total dos serviços básicos e especializados em seu território e o comando único do sistema pelo gestor municipal.

Considerando que essa autonomia gestora permite a total reestruturação da rede própria com a implantação e/ou contratação de novos serviços, ampliando o escopo da assistência básica, ambulatorial especializada e hospitalar.

Considerando que essa implementação da rede de atenção à saúde qualifica o acesso da população à assistência e organiza o sistema garantindo serviços e ações de saúde de maneira integral, equânime e universai.

Considerando a prioridade da Secretaria Municipai de Saúde de implementar um vigoroso programa de investimento para alterar a configuração da Rede de Atenção Municipal, a fim de superar as limitações no acesso e contribuir para a ampliação dos serviços.

Considerando que o Auxílio Funeral, estabeiecido no artigo 10, V da Lei em epígrafe, já existe e é prestado de forma gratuita aos cidadãos de Serrinha peia competente Secretaria de Desenvolvimento Sociai do Município.

Considerando que a criação e extinção de cargo, emprego e função pública no âmbito do Poder Executivo Municipai é uma competência privativa do Prefeito, conforme estabeiece o art. 61, XI da Lei Orgânica do Município, demonstrando a ilegaiidade do art. 33 do Projeto de Lei ora vetado.

Considerando que o mundo atravessa uma crise econômico - financeira grave e que, por conseqüência, atingiu os Municípios brasiieiros de uma forma bastante danosa, reduzindo o investimento de recursos em algumas áreas, inciusive no que se diz respeito ao inchaço da máquina pública.

Considerando que o Auxílio Nataiidade já é um direito adquirido do trabalhador, uma vez que o Instituto Nacionai do Seguro Sociai - INSS - oferta este benefício a todos os Contribuintes sob o tituio de Saiário Maternidade.

Considerando o Decreto nº 018/2009 que instituiu o Programa de Contenção de Gastos com Custeio no âmbito da Administração Pública Municipal.

Ressaltamos, ainda, que o Poder Executivo Municipal tem plena convicção da inviabilidade econômica e de Gestão de uma Fundação de Assistência dos Servidores Municipais de Serrinha - Ba.

Diante da inconstitucionalidade exposta e, principalmente, pela falta de interesse público somos levados a opor o veto total à Lei em questão.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de junho de 2009.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal